

OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº 137 /2010

Goiânia, 06 de outubro de 2010.

Aos magistrados Diretores de Foros

Assunto: Suspensão temporária do expediente nas escritanias para atividades do Programa Atualizar e outras

Senhor(a) Juiz(a):

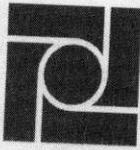
A execução do Programa Atualizar tem revelado dificuldades estruturais em várias comarcas visitadas, ocasionando suspensão do expediente de escritanias para atendimento ao público interessado, por meio de atos dos próprios juízes, sem que se observe a desejada uniformidade de conduta em todas as unidades judiciárias.

Há notícia inclusive de suspensão total do expediente forense e dos respectivos prazos processuais, ao arrepio das normas de regência.

Portanto, fica V.Exa. orientado a cumprir e fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as seguintes regras:

1 – Nos termos do art. 162 da Lei nº 9.129, de 22/12/81 (COJEG), “ *Em virtude de luto ou por motivo de ordem pública, poderá o presidente do tribunal decretar o fechamento do Fórum ou de qualquer dependência do serviço judiciário, bem como encerrar o expediente antes da hora regulamentar*”, norma reproduzida no art. 16, XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, na forma: “ *Ao Presidente do Tribunal de Justiça..., compete: decretar o fechamento do Tribunal de Justiça e do fórum, por motivo de ordem pública, e o encerramento antecipado do expediente forense*”.

2 – Ao Corregedor-Geral da Justiça, segundo prescrição do art. 14, III, do Regimento Interno da Corregedoria, cabe “*decretar o fechamento provisório de qualquer serventia judicial ..., até apreciação final de procedimento instaurado, contra o servidor responsável, se conveniente e devidamente fundamentado*”, norma que vem, por extensão e semelhança, embasando a anuência a atos dos Diretores de Foros que suspendem temporariamente o atendimento externo nas serventias, em situações que exijam a medida excepcional, preservadas as hipóteses consideradas essenciais e os casos de urgência, quanto aos



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

quais não haverá restrição no atendimento. Nesses casos, fica esclarecido que as correspondentes portarias devem ser encaminhadas à Corregedoria com antecedência que permita a prévia apreciação, abrangendo unicamente as situações de extrema relevância;

3 – a suspensão dos prazos processuais somente poderá ocorrer nos casos autorizados pela legislação processual.

Por oportuno, ficam os Diretores de Foros orientados a observar os dispositivos legais que tratam dos feriados para efeito forense, guiando-se pelo disposto no art. 155 e seu parágrafo único do RITJ, lembrando que são considerados feriados municipais somente os dias que leis municipais assim os considerem.

Fica ainda esclarecido que estas orientações regulam também o funcionamento habitual dos fóruns, cujo expediente ininterrupto está hoje previsto na Lei nº 16.893, de 14/1/2010, no art. 39 (“ *O expediente forense para atendimento ao público será ininterrupto, das 8 às 18 horas*).

Atenciosamente,

Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça